



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**ORDEM DE SERVIÇO GP N. 2, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Estabelece orientações e procedimentos para a realização de plantão no recesso forense da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o inciso I do art. 62 da [Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966](#), que determina que os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro são feriados na Justiça Federal, inclusive nos tribunais superiores;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 14, de 15 de dezembro de 2005](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre o recesso forense, compreendido no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, nos tribunais regionais do trabalho, após a [Emenda Constitucional n. 45/2004](#);

CONSIDERANDO a [Resolução n. 101, de 20 de abril de 2012](#), do CSJT, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o art. 21 da [Resolução n. 151, de 29 de maio de 2015](#), do CSJT, que veda o pagamento de horas extraordinárias e/ou banco de horas a servidores em regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO a [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016](#), que dispõe sobre o plantão judiciário em primeiro grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa GP/DG n. 9, de 10 de dezembro de 2013](#), que regulamenta a prestação de serviço extraordinário no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o [Regulamento Geral da Secretaria](#) deste Tribunal, que especifica as relações de integração, subordinação ou vinculação entre suas unidades;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de padronização e de adequação de rotinas para otimizar e racionalizar processos de trabalho no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 2º da [Portaria GP n. 3, de 3 de janeiro de 2022](#), que delega ao diretor-geral deste Tribunal competência para autorizar a prestação de serviço extraordinário, nos termos dos arts. 73 e 74 da Lei n. [8.112, de 11 de dezembro de 1990](#); e

CONSIDERANDO a existência de previsão orçamentária para contemplar o pagamento de serviço extraordinário prestado no período do recesso forense, compreendido entre 20 de janeiro de 2023 a 6 de janeiro de 2024, levando-se em conta, inclusive, o elástico previsto no horário de realização do plantão de, no máximo, duas horas, conforme consta do [e-PAD n. 42581/2023](#),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço estabelece orientações e procedimentos para a realização de plantão no recesso forense da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. O plantão no recesso forense observará o disposto nos arts. 15, 20, 21, 21-A, 23 e 24 da [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016](#), deste Tribunal.

Art. 2º Não haverá expediente, atendimento ao público ou plantão nas seguintes unidades deste Tribunal, salvo comprovada necessidade:

I - varas do trabalho;

II - núcleos dos foros;

III - núcleos dos postos avançados;

IV - Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de Primeiro Grau (SEAD);

V - Secretaria de Cálculos Judiciais (SECJ);

VI - Secretaria de Mandados Judiciais (SEMJ);

VII - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Primeiro Grau (CEJUSC1);

VIII - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Segundo Grau (CEJUSC2);

IX - secretarias das turmas;

X - Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial (SETPOE);

XI - gabinetes dos desembargadores;

XII - Juízo Auxiliar de Execução (JAE);

XIII - Secretaria de Precatórios (SEPR); e

XIV - Secretaria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEGEPNAC).

§ 1º Os requerimentos judiciais reputados de natureza urgente formulados durante o recesso forense observarão o disposto nos arts. 2º a 14 da [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016](#), e nos arts. 262 a 265 do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 2º Não haverá prestação de serviços terceirizados de limpeza, vigilância e conservação nas unidades judiciárias do Interior, sem prejuízo das condições contratuais vigentes.

Art. 3º O recesso forense compreende o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente.

§ 1º Durante o recesso forense, não haverá plantão nos sábados e domingos.

§ 2º O plantão presencial ocorrerá das 12 às 16 horas, podendo ser elastecido, em caráter excepcional, por, no máximo, 2 (duas) horas, a critério da Diretoria-Geral (DG), com base em justificativa fundamentada do gestor da unidade solicitante, mediante manifestação favorável:

I - da diretoria a que se vincula a unidade; ou

II - da Secretaria-Geral da Presidência (SEGP), no caso da Secretaria de Comunicação Social (SECOM).

§ 3º A escala de plantão dos ocupantes de cargos em comissão de nível CJ-04 (diretor-geral, diretor judiciário e secretário-geral da Presidência) será submetida à aprovação do presidente e posteriormente encaminhada à DG para os demais trâmites.

§ 4º Será escalado para o plantão no recesso forense o número mínimo de servidores necessário para a realização dos serviços.

§ 5º Os serviços serão prestados no plantão do recesso forense unicamente na modalidade presencial.

§ 6º Os servidores em regime de teletrabalho poderão ser escalados para prestação de serviço no plantão do recesso desde que as atividades sejam realizadas presencialmente.

Art. 4º O trabalho prestado no recesso forense será recompensado com a concessão de folga compensatória (dois dias de folga para cada dia trabalhado) ou

com o pagamento de horas extraordinárias, mediante opção do servidor, condicionada à prévia avaliação pela DG da real necessidade do serviço e da viabilidade, inclusive orçamentária, da opção realizada.

Art. 5º O servidor poderá ser escalado para até 7 (sete) dias de prestação de serviço no recesso forense.

Art. 6º Caso o servidor opte pela folga compensatória, o limite máximo permitido de dias trabalhados para retribuição nessa modalidade será igual a 2 (dois) dias.

Art. 7º O gestor da unidade administrativa ou judiciária que entender necessário o plantão no recesso forense deverá observar o disposto no [Anexo I](#) e preencher o pedido de autorização constante do [Anexo II](#) desta Ordem de Serviço.

§ 1º O gestor apresentará justificativa fundamentada da excepcionalidade da situação, definirá a quantidade mínima de servidores para atuar no plantão e informará a opção de cada servidor pela concessão de folga compensatória ou pelo pagamento de horas extraordinárias.

§ 2º Além do disposto no § 1º deste artigo, o gestor da unidade deverá apresentar justificativa específica para o caso de eventual necessidade de elastecimento previsto no § 2º do art. 3º desta Ordem de Serviço.

§ 3º O pedido de autorização apresentado pelo gestor será submetido à diretoria a que se vincula a unidade, à SEGP ou, no caso dos ocupantes de cargos em comissão de nível CJ-04, ao presidente do Tribunal, para apreciação da escala de plantão e da justificativa, até o dia 30 de novembro.

§ 4º As unidades diretamente vinculadas à Presidência e os gabinetes dos desembargadores vinculados à Administração do Tribunal deverão encaminhar o pedido de autorização para realização de plantão à DG, com exceção dos ocupantes de cargos em comissão de nível CJ-04, que deverão encaminhar o pedido ao Gabinete da Presidência.

§ 5º A diretoria a que se vincula a unidade ou a SEGP, até o dia 6 de dezembro, remeterá o expediente à DG para análise e decisão.

§ 6º As autorizações advindas da Presidência também serão remetidas à DG até 6 de dezembro para registro e demais encaminhamentos.

§ 7º A DG não analisará os pedidos protocolizados fora do prazo.

§ 8º É proibida a realização de serviço extraordinário durante o recesso sem prévia autorização.

§ 9º O pedido de que trata o **caput** deste artigo deverá ser protocolado exclusivamente por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico deste Tribunal (e-PAD), observados os seguintes procedimentos:

I - no campo Tipo Documento, selecionar 184 - Requerimento;

II - no campo Origem do Documento, selecionar a unidade solicitante;

III - no campo Assunto, selecionar PLANTÃO - Plantão; e

IV - no campo Descrição, constar Pedido de autorização para realizar plantão no recesso forense.

Art. 8º Autorizada a concessão de folga compensatória, o expediente será remetido pela DG à Secretaria de Pessoal (SEP) para registro.

Parágrafo único. As datas de usufruto das folgas compensatórias serão informadas oportunamente à SEP pelo gestor da unidade solicitante, mediante o preenchimento do formulário Comunicação de Folga Compensatória por Prestação de Serviço no Recesso/Plantão Judiciário, disponível na intranet.

Art. 9º Autorizado o pagamento de horas extraordinárias, o expediente será remetido pela DG à SEP para aguardo do ateste constante do [Anexo III](#) desta Ordem de Serviço.

§ 1º O ateste a que se refere o **caput** deste artigo será encaminhado à SEP pelo gestor da unidade solicitante, que informará o total de horas extras

efetivamente prestadas e o horário de início e término das atividades do servidor, para que seja efetivado o respectivo pagamento.

§ 2º O ateste das horas extras deverá ser encaminhado à SEP até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de o crédito não ser incluído na folha do mês correspondente.

§ 3º Caso a SEP receba ateste que informe número de horas extraordinárias prestadas a maior do que o quantitativo que constou na autorização inicial da DG, a SEP devolverá o ateste ao gestor da unidade para que este remeta o expediente à DG, com manifestação da diretoria a qual se vincula ou da SEGP, para análise da justificativa de imprevisibilidade e excepcionalidade da atividade realizada e para retribuição unicamente por lançamento das horas extras em banco de horas a favor do servidor, conforme disposto no inciso II do art. 9º da [Instrução Normativa GP/DG n. 9, de 10 de dezembro de 2013](#), deste Tribunal.

Art. 10. A folga compensatória deverá ser usufruída nos 12 (doze) meses subsequentes ao respectivo plantão, sem prejuízo aos trabalhos da unidade.

Art. 11. A concessão de folga compensatória ou o pagamento pelo serviço extraordinário prestado no plantão do recesso forense é aplicável, inclusive, aos ocupantes de cargo em comissão.

Art. 12. Os casos omissos serão submetidos à DG, para análise e decisão.

Art. 13. Revoga-se a [Ordem de Serviço GP n. 2, de 18 de novembro de 2022](#).

Art. 14. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**  
Desembargador Presidente  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região